

b) Realizar as funções inerentes ao serviço de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica;

c) Executar outras tarefas no âmbito das atividades de biblioteca e documentação a desenvolver no respetivo serviço, assim como as que lhes forem confiadas para o eficiente funcionamento da Biblioteca Municipal.

3 — Os funcionários da Biblioteca Municipal deverão organizar toda a documentação por assuntos, de acordo com a Classificação Decimal Universal (C.D.U).

4 — Perante casos de manifesto desrespeito pelas normas constantes do presente Regulamento, qualquer dos funcionários ao serviço da Biblioteca está autorizado a intervir da forma que considere mais adequada e que poderá ir até à expulsão do utilizador das instalações, mediante redação posterior de relatório ao superior hierárquico.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais

#### Artigo 18.º

##### Danos ou furto de objetos pessoais

1 — A Biblioteca Municipal não se responsabiliza por quaisquer danos, perdas ou furtos de objetos pessoais dos utilizadores que ocorram nas suas instalações.

2 — A Biblioteca Municipal não se responsabiliza por qualquer acidente ou incidente ocorridos nas suas instalações com menores de idade ou inimputáveis.

3 — Qualquer furto ou tentativa de furto de documentos ou equipamento será punida com a apreensão do Cartão de Utilizador pelo período de 1 ano, podendo o caso ser comunicado às autoridades competentes para efeitos de instauração do procedimento adequado.

#### Artigo 19.º

##### Tratamento de dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos pela Biblioteca Municipal são processados informaticamente, nos termos definidos pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, e destinam-se a ser utilizados para fins estatísticos, de gestão de utilizadores e empréstimos, divulgação de atividades e serviços.

#### Artigo 20.º

##### Dúvidas e omissões

As situações a que o presente Regulamento seja omissivo, serão resolvidas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas, mediante recurso a critérios de ponderação e razoabilidade.

#### Artigo 21.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos da Lei.

308951265

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MADALENA E BESELGA

### Aviso n.º 11081/2015

**Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum publicitado no Aviso n.º 5438/2015, em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, e homologada em reunião de Executivo no dia 16 de setembro de 2015, se encontra publicitada em local visível e público das instalações da sede da Freguesia.

17 de setembro de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Madalena e Beselga, *Arlindo da Conceição Costa Nunes*.

308952748

## FREGUESIA DE ODIVELAS

### Despacho (extrato) n.º 10883/2015

#### Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria e carreira de Técnico Superior, do trabalhador Pedro Alexandre dos Santos Pires, do mapa de pessoal da entidade de origem — Junta de Freguesia de Odivelas, passando a pertencer ao mapa de pessoal da entidade de destino — ASAE- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica — com produção de efeitos a partir de 01 de junho de 2015, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, do Anexo à referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, posicionado entre a 1.ª e 2.ª posições remuneratórias e entre os níveis 11 e 15 das Tabelas de Transição.

21 de setembro de 2015. — O Presidente da Freguesia de Odivelas, *Nuno Filipe André Gaudêncio*.

308958945



## PARTE I

### FUNDAÇÃO GASPAR FRUTUOSO, FP

#### Despacho n.º 10884/2015

Considerando que a Fundação Gaspar Frutuoso foi instituída, por escritura pública de 4 de março de 1999, pela Universidade dos Açores, como pessoa coletiva de direito privado e fins de utilidade pública, tendo obtido tal reconhecimento através da Portaria n.º 674/2000, de 13 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 18 de abril;

Considerando que a Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, determinou a realização de um censo a todas as fundações, nacionais e estrangeiras, que prosseguissem os seus fins em território nacional, tendo por fim a tomada de decisão sobre a manutenção, extinção, ou continuação destas entidades, tendo-se concluído pela manutenção da Fundação Gaspar Frutuoso após parecer do Governo Regional dos Açores;

Considerando ainda que, após avaliação, foi publicada a Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, também conhecida por Lei-Quadro das

Fundações, que veio estabelecer os princípios e normas pelos quais se regem as Fundações;

Considerando que a Fundação Gaspar Frutuoso foi declarada de utilidade pública por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores, de 27 de junho de 2013;

Tendo em conta que, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, as fundações privadas com estatuto de utilidade pública e as fundações públicas ficam obrigadas a adequar a sua denominação, os seus estatutos e a respetiva orgânica ao disposto na Lei-Quadro das Fundações.

Nos termos do previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da Fundação Gaspar Frutuoso à data vigentes, o Conselho Geral, por deliberação de 16 de setembro de 2015, aprovou a alteração dos Estatutos, que a seguir se publicam.

16 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Geral, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

**Estatutos da Fundação Gaspar Frutuoso, FP****CAPÍTULO I****Da natureza, da duração, da sede e dos fins****Artigo 1.º****Natureza**

1 — A Fundação Gaspar Frutuoso, FP, criada por iniciativa da Universidade dos Açores, é uma Fundação Pública de Direito Privado, adiante também designada simplesmente por Fundação, dotada de personalidade jurídica, órgãos e património próprios e de autonomia administrativa e financeira, que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos, Lei-Quadro das Fundações e demais legislação aplicável.

2 — A Fundação Gaspar Frutuoso, FP, tem utilidade pública concedida pelo Governo Regional dos Açores.

**Artigo 2.º****Duração e sede**

1 — A Fundação tem duração indeterminada e sede em Ponta Delgada.

2 — A Fundação pode criar delegações ou outras formas de representação na região, no país ou no estrangeiro para cumprimento dos seus fins.

**Artigo 3.º****Fins**

1 — A Fundação tem por fim, no quadro de uma estreita colaboração com a Universidade dos Açores, fomentar atividades de cariz científico, tecnológico, social, cultural, artístico, desportivo, económico e ambiental, entre outros, através da promoção e da participação em concursos, programas e projetos, assim como do desenvolvimento de ações de formação, consultoria e divulgação.

2 — Compete à Fundação, designadamente:

a) Fomentar, apoiar e realizar atividades de investigação científica e de desenvolvimento experimental e tecnológico, em estreita ligação com instituições de ensino superior, de investigação e empresas, e estimular a cooperação entre estas e outras entidades nacionais ou estrangeiras;

b) Promover, incentivar e concretizar a prestação de serviços de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, assim como de consultoria técnica e científica;

c) Fomentar, apoiar e realizar ações de formação e de divulgação científica e tecnológica;

d) Conceder bolsas, prémios e subsídios, para apoiar atividades de ciência e tecnologia e de formação profissional, promovendo o mérito e a excelência, bem como outras de interesse social;

e) Dinamizar projetos e ações de interesse para a aumentar a qualidade do ensino, da investigação e dos serviços, assim como para garantir boas práticas e promover a preservação do ambiente e a segurança de pessoas e bens;

f) Dinamizar o mecenato nos domínios científico, tecnológico, social, ambiental, cultural e desportivo, entre outros, visando a concretização de programas, projetos e ações que se enquadrem nos objetivos da Fundação.

3 — Na prossecução dos seus objetivos, a Fundação poderá adquirir bens móveis ou imóveis, celebrar contratos e estabelecer convénios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como filiar-se em organismos que agreguem instituições que prossigam fins similares aos seus, em quaisquer áreas do conhecimento científico e tecnológico.

**CAPÍTULO II****Da gestão financeira e patrimonial****Artigo 4.º****Património**

O património da Fundação é constituído pelos seguintes bens:

a) A dotação inicial do seu Fundador, a Universidade dos Açores, no valor de 748.196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco centimos), integralmente realizado em dinheiro;

b) As doações, legados ou heranças feitos em seu favor;

c) Pela universalidade dos bens móveis, imóveis e direitos adquiridos ou que venha a adquirir.

**Artigo 5.º****Receitas**

Constituem receitas da Fundação:

a) Os rendimentos de bens e capitais próprios;

b) Os rendimentos de programas, projetos e serviços de ciência e tecnologia, da venda de publicações e de outros materiais ou produtos, bem como da organização, regência e orientação de cursos;

c) Os subsídios, participações, subvenções, prémios, doações e legados, de quaisquer indivíduos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;

d) As transferências regulares ou extraordinárias que lhe sejam atribuídas;

e) Outras receitas que sejam permitidas por lei.

**Artigo 6.º****Despesas**

As despesas da Fundação são as que resultam do exercício das atividades estatutárias e das que lhe são impostas por lei.

**CAPÍTULO III****Organização e funcionamento****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 7.º****Órgãos**

São órgãos da Fundação:

a) O Conselho Geral;

b) O Conselho Diretivo;

c) O fiscal único.

**Artigo 8.º****Mandatos**

1 — Cabe ao reitor da Universidade dos Açores proceder às diligências necessárias para garantir a designação dos membros dos órgãos da Fundação.

2 — Os mandatos dos membros do Conselho Geral e do Conselho Diretivo caducam com o termo, por qualquer motivo, do mandato do reitor da Universidade dos Açores, bem como por renúncia dos seus membros ao respetivo cargo.

3 — Terminado o mandato, os membros mantêm-se em funções até à efetiva substituição, salvo renúncia ao cargo.

4 — A renúncia só produz efeitos no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se entretanto tiver sido designado o seu substituto.

5 — Os respetivos regimentos podem estabelecer outras causas de cessação do mandato, nomeadamente por número de faltas injustificadas.

6 — O Conselho Diretivo pode ser dissolvido mediante deliberação fundamentada do Conselho Geral, em caso de falta grave, nos termos da lei e do próprio regimento.

7 — O previsto no número anterior implica a cessação do mandato de todos os membros do Conselho Diretivo.

8 — O exercício dos mandatos é gratuito, sem prejuízo de poder vir a ser deliberado, pelo Conselho Geral, o pagamento de senhas de presença ou de outras remunerações.

**Artigo 9.º****Deliberações**

1 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, exceto as referentes às alíneas a) e f) do artigo 12.º, que são tomadas por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.

2 — De todas as reuniões são lavradas atas, assinadas nos termos previstos nos presentes estatutos e na lei.

## SECCÃO II

## Do Conselho Geral

## Artigo 10.º

## Constituição

1 — O Conselho Geral é o órgão que define as grandes linhas de orientação da Fundação.

2 — O Conselho Geral é constituído:

- a) Pelo reitor da Universidade dos Açores, que preside;
- b) Pelos vice-reitores da Universidade dos Açores, um dos quais, designado pelo reitor, o substituirá nas suas faltas e impedimentos;
- c) Pelo presidente do Conselho Científico da Universidade dos Açores;
- d) Pelo presidente do Conselho Técnico-Científico da Universidade dos Açores;
- e) Por um representante eleito de entre os diretores das unidades orgânicas da Universidade dos Açores;
- f) Por um representante eleito de entre os diretores das unidades de investigação e desenvolvimento da Universidade dos Açores, cuja entidade de gestão seja a Fundação;
- g) Pelos anteriores reitores da Universidade dos Açores que manifestem disponibilidade para o efeito;
- h) Por três individualidades designadas pelo reitor.

3 — O Presidente poderá convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades que pelas suas competências possam contribuir para a análise e avaliação de assuntos agendados.

4 — A duração dos mandatos dos membros do Conselho Geral a que se referem as alíneas b), g) e h) é coincidente com a do mandato do reitor da Universidade dos Açores.

5 — A duração dos mandatos dos membros do Conselho Geral a que se referem as alíneas e) e f) cessa em resultado do processo das eleições para os órgãos da Universidade dos Açores de que são representantes, com a tomada de posse dos novos representantes.

## Artigo 11.º

## Mesa

A mesa do Conselho Geral é constituída pelo presidente, por um vice-reitor por si designado e por um secretário a eleger pelo Conselho Geral.

## Artigo 12.º

## Competências

Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar alterações aos estatutos, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho Diretivo;
- b) Designar e exonerar os membros do Conselho Diretivo;
- c) Definir as linhas gerais estratégicas de atuação da Fundação;
- d) Aprovar o orçamento, o plano de atividades e o relatório de contas;
- e) Pronunciar-se sobre a aceitação de heranças, legados ou outros donativos que onerem a Fundação;
- f) Aprovar a aquisição, alienação e oneração do ativo imobilizado, assim como a contração de empréstimos;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de delegações ou outras formas de representação da Fundação na região, no país ou no estrangeiro para cumprimento dos seus fins;
- h) Deliberar sobre assuntos de interesse para a Fundação não cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos, por proposta do Conselho Diretivo;
- i) Aprovar o respetivo regimento;
- j) Dirigir ao Conselho Diretivo as recomendações que entender oportunas.

## Artigo 13.º

## Funcionamento

1 — O Conselho Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Diretivo, do fiscal único ou de um terço dos seus membros.

2 — O regimento do Conselho Geral determinará os prazos para o envio da convocatória para as reuniões, respetiva ordem de trabalhos e documentos de suporte, sendo admissível o recurso a meios eletrónicos.

3 — O Conselho Geral só deve funcionar estando presente a maioria dos seus membros com direito a voto.

4 — Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o

Conselho Geral delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

5 — O Conselho Geral pode solicitar a presença nas suas reuniões, sem direito a voto, de membros do Conselho Diretivo e do fiscal único.

6 — O Presidente tem voto de qualidade.

7 — As atas das reuniões do Conselho Geral são aprovadas por todos os membros presentes e assinadas pelos membros da Mesa.

## SECCÃO III

## Do Conselho Diretivo

## Artigo 14.º

## Constituição

1 — O Conselho Diretivo é o órgão de administração da Fundação.

2 — O Conselho Diretivo é constituído por um presidente e dois vogais.

3 — O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal que para o efeito indicar.

4 — Os membros do Conselho Diretivo são designados pelo Conselho Geral da Fundação sob proposta do reitor da Universidade dos Açores.

5 — A deliberação de designação dos membros do Conselho Diretivo, devidamente fundamentada, é publicada no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional dos designados.

6 — Por deliberação do Conselho Diretivo, um dos seus vogais pode exercer funções de vice-presidente com as competências que lhe forem delegadas para o efeito.

7 — A duração dos mandatos dos membros do Conselho Diretivo é coincidente com a do mandato do reitor da Universidade dos Açores.

## Artigo 15.º

## Competências

1 — Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Definir, orientar e executar as linhas gerais de atuação da Fundação;
- b) Aprovar os regulamentos de organização e funcionamento da Fundação;
- c) Assegurar a gestão da Fundação;
- d) Elaborar o orçamento anual e os planos de atividades, bem como assegurar as respetivas execuções;
- e) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar as despesas;
- f) Elaborar a conta de gerência e correspondentes relatórios;
- g) Gerir o património da Fundação;
- h) Aceitar doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto na alínea e) do artigo 12.º;
- i) Promover e autorizar a abertura de concursos, programas e projetos, assim como atribuir bolsas, prémios e subsídios;
- j) Promover e autorizar convénios, protocolos, contratos e acordos com outras entidades, públicas ou privadas;
- k) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;
- l) Elaborar o balanço social, nos termos da lei aplicável;
- m) Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal e praticar os demais atos respeitantes ao pessoal, previstos na lei e nos estatutos;
- n) Nomear os representantes da Fundação em organismos exteriores;
- o) Constituir mandatários da Fundação, em juízo ou fora dele, especificando os respetivos poderes;
- p) Propor ao Conselho Geral alterações aos Estatutos.
- q) Exercer os poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho Geral;
- r) Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pela tutela;
- s) Exercer as competências que por lei ou pelos estatutos não estejam atribuídas a outro órgão.

2 — A Fundação é representada pelo presidente do Conselho Diretivo ou, quando expressamente designados, por um dos membros do Conselho Diretivo ou por mandatários.

3 — O Conselho Diretivo pode delegar competências ao presidente ou em qualquer um dos seus membros.

## Artigo 16.º

## Competências do presidente

1 — Compete, em especial, ao presidente do Conselho Diretivo:

- a) Representar a Fundação e assegurar as relações com os órgãos de tutela;

- b) Presidir às reuniões do Conselho Diretivo, orientar os seus trabalhos e assegurar o cumprimento das respetivas deliberações;
- c) Solicitar pareceres ao fiscal único;
- d) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Diretivo ou pelo Conselho Geral.

2 — O presidente pode delegar, ou subdelegar, competências nos vogais.

Artigo 17.º

#### Funcionamento

1 — O Conselho Diretivo reúne uma vez por mês, com eventual exceção para o mês de agosto, e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.

2 — Nas votações não há abstenções, mas podem ser proferidas declarações de voto.

3 — O presidente tem voto de qualidade.

4 — As atas das reuniões do Conselho Diretivo são aprovadas e assinadas por todos os membros presentes, podendo os membros discordantes do teor da ata nela exarar as respetivas declarações de voto.

Artigo 18.º

#### Vinculação da Fundação

1 — A Fundação obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho Diretivo;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho Diretivo que para tal dele haja recebido delegação;
- c) Pela assinatura de um mandatário legalmente constituído pelo Conselho Diretivo, no âmbito dos poderes constantes da procuração.

2 — Nos atos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer dos membros do Conselho Diretivo ou, mediante delegação, de um responsável de serviço.

### SECÇÃO IV

#### Fiscal único

Artigo 19.º

#### Função

O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da Fundação.

Artigo 20.º

#### Designação, mandato e remuneração

1 — O fiscal único é designado pelo Conselho Geral sob proposta do reitor da Universidade dos Açores, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

2 — O mandato do fiscal único tem a duração de cinco anos e é renovável uma só vez.

3 — O fiscal único é remunerado nos termos definidos para os institutos públicos de regime comum, nos termos da Lei-Quadro dos Institutos Públicos.

Artigo 21.º

#### Competências

O fiscal único tem as competências previstas na Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aplicável nos termos da Lei-Quadro das Fundações, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Verificar a regularidade dos registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe servem de suporte;
- b) Elaborar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização e emitir parecer sobre as contas anuais apresentadas pelo Conselho Diretivo;
- c) Emitir parecer sobre as matérias da sua competência.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

Artigo 22.º

#### Superintendência e tutela

A Fundação está sujeita aos poderes de superintendência e tutela do seu Fundador, a Universidade dos Açores.

Artigo 23.º

#### Incompatibilidades

Não é permitido que uma mesma pessoa seja membro de mais do que um órgão da Fundação em simultâneo.

Artigo 24.º

#### Mandatos em curso

No prazo de 30 dias após a publicação no *Diário da República* dos presentes estatutos, devem ser designados os novos membros do Conselho Diretivo e o Fiscal Único da Fundação, mantendo-se os atuais órgãos em funções, até à efetiva substituição.

Artigo 25.º

#### Extinção

Em caso de extinção da Fundação, o património reverterá para a Universidade dos Açores, competindo ao Conselho Diretivo tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

308964233



## PARTE J1

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

#### Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 11082/2015

**Procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Qualidade e Auditorias (DQA), da Direção de Serviços de Administração Marítima (DSAM), da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público

que, por despacho de 25 de agosto de 2015 do Senhor Diretor-Geral, se encontra aberto por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Qualidade e Auditorias (DQA), da Direção de Serviços de Administração Marítima, da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na BEP, a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

22 de setembro de 2015. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

208962419